



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF - <http://www.tre-df.jus.br>

PROCESSO : 0007963-34.2025.6.07.8100

INTERESSADO : SEÇÃO DE TRANSPORTES

ASSUNTO : Aquisição de veículos. ARP nº 25/2026 - TRE/PR

Informação Nº 36/2026 - TRE-DF/PR/DG/SAO/COLOC/SELIP

À COLOC

Sr. Coordenador,

Trata-se da solicitação da SEÇÃO DE TRANSPORTES - SETRA (2026668), com vistas à contratação da empresa **BYD AUTO DO BRASIL LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 50.351.104/0001-19**, visando à aquisição de 04 (quatro) veículos do tipo híbrido plug-in (PHEV), por meio da Ata de Registro de Preços TRE-PR nº 25/2026 (1999266), da qual este TRE-DF **é partícipe**, constituída por intermédio do Pregão Eletrônico nº 90027/2025 (2025804) do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná/PR, conforme quadro resumo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Veículo híbrido plug-in (PHEV), categoria sedan médio, ou utilitário esportivo (SUV) conforme descrito no item 4.4. do Termo de Referência – Anexo I. (2025804 pag. 27)	UN	04	R\$ 181.660,00	R\$ 726.640,00

A Ata de Registro de Preços mencionada possui vigência de **12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP**, o que ocorreu em **05/02/2026** (2029869).

No que atine à classificação contábil e à disponibilidade orçamentária da despesa, registre-se que os recursos necessários à aquisição de 04 (quatro) veículos foram devidamente solicitados na 1ª Fase de Créditos Adicionais (2009745), sendo que a GND 4 tem saldo disponível de R\$ 726.400,00 para fazer frente à despesa, e a demanda foi atendida integralmente, conforme consignado no Despacho COLOC (2024550).

Até o presente momento, não há nos autos a autorização da Diretoria-Geral

para a pretendida contratação, apenas ciência da Sra. Diretora-Geral (1949839) quanto ao Ofício TRE-PR nº 411/2025 (1949836), informando acerca da inclusão do TRE-DF na condição de partícipe da ARP, e determinação à SETRA/SAO para as providências cabíveis.

No que cabe a esta unidade, cumpre esclarecer que o caso dos autos **dispensa a realização de pesquisa de preços**. Isso porque assim dispõe o artigo 9º da Portaria Presidência nº 55/2023 (1371717):

Art. 9º O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, admitida a prorrogação uma vez por igual período, nos termos autorizados pela Lei nº 14.133, de 2021, e desde que tal faculdade conste da Ata.

§ 1º Durante todo o prazo inicial de vigência da ata, os preços registrados serão válidos sem necessidade de nova pesquisa de preços, exceto se houver manifestação do(a) gestor(a) ou da fiscalização informando alteração relevante quanto aos preços praticados no mercado.

Quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista da empresa sob análise, impende consignar a situação de **regularidade**, nos termos das certidões do SICAF, **não** havendo registros do CNPJ em questão no Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência), conforme Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (2029845).

Relativamente ao sócio majoritário, a **BYD (H.K.) CO.LIMITED**, CNPJ nº 35.853.067/0001-53, procedeu-se à consulta no Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIA) e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (por meio da certidão da CGU), **não existindo** apontamentos do citado CNPJ nos cadastros consultados (2029853).

Quanto ao representante legal e Presidente da empresa (2029864), o Sr. **TIE LI**, procedeu-se igualmente à consulta no Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIA) e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (por meio da certidão da CGU), **não existindo** apontamentos do citado CPF nos cadastros consultados (2029864).

A **consulta** realizada no CADIN (2029868) **não** indicou pendências nos órgãos federais relativamente ao **CNPJ** pesquisado.

Oportuno assinalar que não foi exigida a remessa de documento declaratório por parte da empresa, haja vista o entendimento, respaldado pela Assessoria Jurídica deste Tribunal, de que as declarações pertinentes já foram apresentadas quando da realização do Pregão nº 90027/2025 - TRE/PR.

Ante o exposto, restituímos o feito a Vossa Senhoria, conforme determinado no Despacho id. 2029163.

Respeitosamente,

Wallace Serra Cabral

Analista Judiciário da Seção de Licitação e Pesquisa de Preço
Matrícula 2628

Paula Bodanese
Chefe da Seção de Licitação e Pesquisa de Preço
Matrícula 2143



Documento assinado eletronicamente por **PAULA BODANESE, Chefe de Seção**, em 14/04/2026, às 15:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Serra Cabral, Analista Judiciário**, em 14/04/2026, às 16:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2029870** e o código CRC **ADD12C36**.

0007963-34.2025.6.07.8100

2029870v12